



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

PORTARIA Nº 02/2015

O DOUTOR CELSO FERNANDO KARSBURG, Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a greve dos servidores do Judiciário Federal deflagrada por tempo indeterminado, da qual participam os servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a adesão maciça, nesta data, dos servidores da Central de Mandados de Santa Cruz do Sul e a necessidade de garantir o cumprimento de medidas judiciais de urgência extrema,

RESOLVE DETERMINAR:

1 - O cumprimento exclusivo de mandados e notificações, em regime de plantão, para os seguintes casos: medidas liminares concedidas em antecipações de tutela ou em ações e medidas que impliquem a cessação de constrangimento da liberdade individual, e notificações de audiências e perícias;

2 - Os mandados, notificações e intimações recebidos pelos Senhores Oficiais de Justiça em período anterior ao da greve, excetuados os casos do item '1', têm o prazo para cumprimento interrompido até o final da paralisação coletiva da categoria, devendo tais mandados permanecerem na Central de Mandados para posterior cumprimento, ainda que o executante tenha certificado a devolução do mandado em razão da sua adesão ao movimento grevista.

3 – A Coordenação da Central de Mandados fica autorizada a receber os mandados com prioridade normal encaminhados pelas Varas e a proceder apenas ao seu zoneamento.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do Egrégio TRT da 4ª Região e às Varas do Trabalho locais.

Santa Cruz do Sul, 09 de junho de 2015.

Celso Fernando Karsburg
Juiz do Trabalho Diretor do Foro